

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 73, DE 21 DE JUNHO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 217 da Constituição Federal, no § 3º do art. 26 e inciso IV do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolvem:

Art. 1º A educação física constitui-se componente curricular obrigatório da educação básica, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 2º No cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos de ensino deverão ministrar a educação física de forma integrada à proposta pedagógica da escola, e voltada ao bem-estar, à integração social e ao desenvolvimento físico e mental do aluno, apoiando as práticas desportivas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da
Educação

CARLOS MELLES
Ministro de Estado do Esporte e
Turismo